



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

À Sra.
Sandra Penha
Representante da Folha Press

Cuida-se de esclarecimento referente ao edital do Pregão 19/2017, cujo objeto é a prestação de serviço de clippagem eletrônica para a Câmara Municipal de Sorocaba.

QUESTÃO:

A empresa observa que *“para realizar o serviço de clipping é necessário que as empresas do setor tenham licenciamento para a Pesquisa de Conteúdos das publicações feitas no site, versão eletrônica e no jornal Impresso.”* Alerta que *“a não exigência nos certames licitatórios destes documentos ou na fase de contratação e execução destes serviços, redundam na violação dos direitos autorais e afrontam os artigos 28 e 29 da lei 9.610/98, podendo acarretar demandas judiciais na condição solidária nas ações”*.

RESPOSTA:

Informamos que, na minuta do contrato incluída no edital do processo licitatório em questão, existe cláusula que define de maneira clara que é de responsabilidade da contratada arcar com todos os custos necessários para a prestação do serviço, incluindo-se, portanto, eventuais valores referentes ao *“licenciamento para pesquisa dos conteúdos das publicações, feitas no site, versão eletrônica e no jornal impresso”*:

3.7 - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço, bem como materiais, mão de obra para a execução do serviço, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado.

Além desta obrigação, informamos que a reparação por possíveis prejuízos que a empresa a ser contratada possa causar, devido à inadimplência de suas obrigações em relação aos direitos autorais de terceiros, já está prevista na cláusula seguinte:

3.8 – A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Sorocaba, 15 de setembro de 2017.


Marli Siqueira Pérez
Pregoeira

